



Câmara Municipal de

Folha nº 5 do proc.
Nº 154/94
Sala de Trabalho

PARECER
1558/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 546/94

O nobre Vereador Wadih Mutran apresentou o presente projeto de lei que visa "tornar obrigatória a concessão de direito ao descanso de 72 horas, a todos os funcionários de firmas, empresas e indústrias particulares, localizadas no Município de São Paulo, quando estes desejarem doar sangue voluntariamente, e dá outras providências."

O projeto não pode converter-se em lei, pois dispõe sobre matéria de competência legislativa privativa da União.

Com efeito, a propositura dispõe sobre direito do trabalho, na medida em que estabeleça causa de não comparecimento justificado ao serviço, sem prejuízo do salário.

Observe-se que a matéria já é tratada pela C.L.T., que em seu artigo 473, IV, considera causa justificada de ausência ao serviço, um dia em cada doze meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

Assim, por se tratar de matéria relativa a direito do trabalho, a competência legislativa é privativa da União, nos termos do art. 22, I, da Constituição Federal.

Pela Inconstitucionalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

19/12/94.

[Handwritten signatures and notes]
BELLAIA
(com ressalvas)
CC/Reservado)